



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO

Ofício GPGJ nº 0041

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2026

Referências: Ofício nº 97/2025/ENASP e Expediente SEI/MPRJ nº 20.22.0001.0081420.2025-78

Senhor Conselheiro,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para, em resposta ao ofício em referência, e dando prosseguimento ao assunto tratado no Ofício GPGJ nº 1.621, de 15 de outubro de 2025 (documento juntado), encaminhar a Vossa Excelência cópia de informações prestadas pelo Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP/MPRJ), em 2 (dois) arquivos anexos - despacho e relatório.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência minhas expressões de consideração e apreço.

Antonio José Campos Moreira
Procurador-Geral de Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor
Conselheiro **ANTÔNIO EDÍLIO MAGALHÃES TEIXEIRA**
Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNMP-PRESI nº 176/2025



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA, Procurador-Geral de Justiça**, em 14/01/2026, às 19:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5175275** e o código CRC **8893355E**.



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO

Trata-se de procedimento de gestão administrativa instaurado pela Secretaria-Geral de Relações Institucionais e Defesa de Prerrogativas - SGRIDEP, ante o recebimento de mensagem eletrônica remetida pela Estratégia Nacional de Segurança Pública (Doc. nº 4990937), encaminhando o Ofício nº 97/2025/ENASP por meio do qual solicita atualização do relatório acerca dos encaminhamentos adotados pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que estejam relacionados à execução da decisão *per curiam* na ADPF 635-RJ, **até o dia 15 de janeiro de 2026**.

A SGRIDEP, em despacho Doc. nº 4990952, ressalta a conexão temática do expediente com o tratado no SEI nº 20.22.0001.0043675.2025-14 (Ofício nº 66/2025/ENASP) e encaminha os autos à Assessoria Executiva - ASSEEXEC.

A Assessoria Executiva, por sua vez, em despacho Doc. nº 5005167, determinou o relacionamento do presente com o Procedimento SEI nº 20.22.0001.0043675.2025-14, para fins de instrução e consulta. Ademais, encaminhou o feito à Chefia de Gabinete, para ciência e adoção das medidas cabíveis.

Em Doc. 5007520 consta a informação quanto ao relacionamento do expediente supramencionado aos presentes autos.

A Chefia de Gabinete, em despacho Doc. nº 5007550, encaminhou o feito ao GAESP, com vistas à Coordenação do Grupo para ciência e adoção das providências correlatas, considerando a designação dos membros da Comissão Especial objeto da [Resolução GPGJ nº 2.696, de 6 de maio de 2025](#), na forma da [edição nº 1.603 do DOe MPRJ](#), publicada aos 05 de junho de 2025.

É o relatório.

Exaro ciência de todo o processado.

O GAESP apresenta o relatório em anexo, em atendimento ao solicitado.

Nada mais havendo a deliberar, determino a devolução dos autos à Assessoria Executiva, para prosseguimento.

Rio de Janeiro, data da assinatura eletrônica.

Fabio Corrêa de Matos Souza

Promotor de Justiça

Coordenador do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **FABIO CORRÊA DE MATOS SOUZA, Promotor de Justiça**, em 14/01/2026, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5011541** e o código CRC **3E42B400**.



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA

GAESP/RJ

RELATÓRIO

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA****GAESP/RJ**

EXMO. SR. CONSELHEIRO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O **Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP)**, em atenção ao Ofício nº 97/2025/ENASP, recebido pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, procede à atualização do relatório anteriormente encaminhado por meio do Ofício GPGJ nº 1.621, de 15 de outubro de 2025, referente aos encaminhamentos adotados pelo MPRJ em cumprimento à decisão *per curiam* proferida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 635-RJ.

Inicialmente, cumpre rememorar que as medidas a serem implementadas, em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na ADPF nº 635 e publicada em 22 de maio de 2025, consistem em:

“a) Regulamentação, em conjunto com a Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro, sobre a imediata comunicação das ocorrências sobre letalidade e vitimização policiais, para que, se entender cabível, determine o comparecimento de um Promotor de Justiça ao local dos fatos;

b) Regulamentação, em conjunto com a Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro, para que as ocorrências relacionadas as hipóteses de homicídio consumado vitimando agentes de segurança pública, no exercício da função ou em decorrência dela, bem como de morte decorrente de intervenção policial estando ou não o agente em serviço, bem como os inquéritos policiais e procedimentos instaurados no âmbito das Corregedorias da Polícias Civil e Militar sejam comunicados imediatamente ao órgão do Ministério Público estadual que exerça a função de controle externo da atividade policial;

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA****GAESP/RJ**

c) Acompanhar o cumprimento, pelo Estado do Rio de Janeiro, do dever de buscar recursos do FNSP na forma do Item 2.2 do Acórdão:

2.2. em complemento à aplicação de recursos do orçamento estadual, fica autorizado o recebimento de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública pelo Estado do Rio de Janeiro por meio de convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere para viabilizar o cumprimento da presente decisão, ainda que distinto seja o prazo de preservação das imagens em relação à regulamentação do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, até o encerramento dos contratos vigentes na data deste julgamento; acrescidos da autorização excepcional, na mesma forma que a Lei Complementar 79/1994 permite em relação ao Fundo Penitenciário Nacional, de transferência direta de recursos financeiros do Fundo Nacional de Segurança Pública aos fundos específicos de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal, com a finalidade de garantir maior celeridade e eficiência à cooperação federativa no âmbito da segurança pública, nos seguintes tópicos: manutenção dos serviços e realização de investimentos de segurança pública, inclusive em inteligência, informação e operações de segurança pública; aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados, imprescindíveis ao funcionamento aos serviços dos órgãos de segurança pública; políticas de redução da criminalidade; e financiamento e apoio a políticas e atividades preventivas, inclusive de inteligência policial, vocacionadas à redução da criminalidade e da letalidade policial.

Os repasses somente serão realizados com a apresentação e aprovação de planos associados aos programas específicos de segurança pública, dos quais constarão a contrapartida do ente federativo, segundo critérios e condições definidos, quando exigidos em ato do Ministério da Justiça e



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA

GAESP/RJ

Segurança Pública e deverão ser fiscalizados por órgão específico responsável pela gestão do fundo, sem prejuízo da fiscalização pelos respectivos Tribunais de Contas e do Ministério Público.

d) Avaliar as justificativas sobre uso de instrumentos de menor potencial ofensivo e de uso escalonado da força pelas polícias civil e militar do Rio de Janeiro;

e) Adotar as providências para dispor de autonomia técnica, científica e funcional das perícias essenciais às suas investigações autônomas de letalidade policial;

f) Instaurar investigação sempre que houver suspeita de envolvimento de agentes dos órgãos de segurança pública na prática de crime doloso contra a vida, respeitadas os limites de suas atribuições, observando-se a Resolução CNMP 310/25 e priorizando-se as investigações que tenham como vítimas crianças ou adolescentes;

g) Estabelecer regime de plantão para casos de letalidade policial; e

h) Criar canal para o Estado do Rio de Janeiro compartilhar e enviar os dados e microdados, com georreferenciamento, sobre operações policiais, registros de ocorrência, laudos periciais e demais informações sobre investigações penais.”

Os itens *a*, *b* e *h*, por estarem relacionados à integração entre a Polícia Civil e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, estão sendo tratados de forma conjunta, por meio do Procedimento Administrativo nº 05.22.0010.0060461/2025-96, instaurado por este Grupo, com a finalidade de acompanhar a elaboração, o aperfeiçoamento e a implantação de programa de compartilhamento e envio ao MPRJ de dados e microdados, com georreferenciamento,

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA****GAESP/RJ**

relacionados ao controle externo da atividade policial, tais como aqueles referentes a operações policiais, registros de ocorrência, laudos periciais e demais informações relativas a investigações penais, conforme determinado pelo STF na decisão supramencionada.

No âmbito do referido procedimento administrativo, o Ministério Público, por intermédio deste Grupo, vem mantendo diálogo com a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro. Nesse contexto, foi acordada, junto à Diretoria do Departamento Geral de Tecnologia da Informação e Telecomunicações (DGTIT/PCERJ) e à Assessoria da Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional da PCERJ, a criação de dois novos indicadores destinados a casos de violência em situações que envolvam a participação de agentes do Estado, a saber:

- *“morte com autoria indeterminada ocorrida em contexto de confronto armado com a participação de agentes de Estado”;*
- *“lesão corporal com autoria indeterminada ocorrida em contexto de confronto armado com a participação de agentes de Estado”.*

Esses indicadores serão utilizados de forma subsidiária nos registros de ocorrência, quando não for possível, no momento da lavratura, classificar a situação jurídica como morte ou lesão corporal decorrente de intervenção de agente estatal. Dessa forma, todas as mortes ou lesões corporais ocorridas em confrontos armados com a participação de agentes do Estado estarão abrangidas por tais indicadores, distinguindo-se apenas os casos em que, desde logo, se identifique a autoria direta do agente estatal.

Ademais, ficou ajustado que a Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional (SSPIO/PCERJ) expedirá normativas internas determinando a instauração imediata de inquérito policial nos registros de ocorrência que envolvam morte ou lesão corporal decorrente

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA****GAESP/RJ**

de intervenção de agentes do Estado, bem como nos casos de morte ou lesão com autoria indeterminada em confrontos armados que contem com a participação desses agentes.

A normativa também abrangerá os casos em que, no momento do registro, haja notícia de lesões ou mortes de agentes de Estado (policiais civis, militares, penais ou guardas municipais), impondo igualmente a instauração imediata de inquérito.

Com isso, valendo-se do sistema de integração já existente entre a PCERJ e o Ministério Público, a instauração do inquérito implicará a imediata ciência do MPRJ, possibilitando o acompanhamento da investigação desde o seu início.

Quanto ao item *c*, embora a fiscalização da aplicação de recursos públicos constitua matéria afeta às Promotorias de Justiça com atuação em tutela coletiva, em 14 de dezembro de 2025 o GAESP recebeu solicitação de auxílio formulada pela 6ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, a fim de atuar no procedimento administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar a execução do Fundo Nacional de Segurança Pública, destinado à área temática de melhoria da qualidade de vida dos profissionais da segurança pública.

A solicitação de auxílio ainda se encontra em análise no âmbito deste Grupo e, caso seja deferida, o GAESP passará a atuar ativamente no acompanhamento da matéria, inclusive quanto ao cumprimento, pelo Estado do Rio de Janeiro, do dever de buscar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, em conformidade com a determinação do STF.

No tocante ao item *d*, conforme registrado no relatório anterior, o GAESP vem promovendo regularmente cursos destinados ao aprimoramento e aperfeiçoamento dos agentes das forças policiais do Estado do Rio de Janeiro.

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA****GAESP/RJ**

Ao longo de dez encontros, realizados nos meses de outubro, novembro e dezembro, aproximadamente 500 praças foram capacitados pelo GAESP em temas relacionados ao controle externo da atividade policial, aos aspectos jurídicos do uso da força e ao emprego de câmeras corporais.

Essas iniciativas estão sendo implementadas por meio do Procedimento Administrativo nº 02.22.0010.0126401/2025-08, em alinhamento ao Plano de Redução da Letalidade Policial, homologado pelo STF no âmbito da ADPF nº 635. O objetivo é desenvolver um modelo de controle externo de caráter preventivo e pedagógico, voltado à promoção de uma atuação policial eficiente, pautada em boas práticas e na observância dos direitos fundamentais.

Nada obstante, ressalta-se que a avaliação quanto ao uso de instrumentos de menor potencial ofensivo compete às Promotorias de Justiça com atribuição natural para a investigação, hipótese em que a atuação do GAESP poderá ocorrer mediante auxílio consentido, nos termos do caput do art. 3º da Resolução GPJ nº 2.673, de 3 de fevereiro de 2025, que instituiu o referido Grupo.

No que pertine ao item e, relativo à autonomia técnica, científica e funcional das perícias essenciais às investigações autônomas de letalidade policial, cumpre rememorar que, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, atua a Divisão de Evidências Digitais e Tecnologia (DEDIT), vinculada à Coordenadoria de Inteligência da Investigação (CI2), responsável pelo acompanhamento de exames necroscópicos e das perícias realizadas em locais de crime.

A referida Divisão atuou de forma ativa nos desdobramentos da Operação Contenção, deflagrada pelas forças de segurança do Estado do Rio de Janeiro em 28 de outubro de 2025, nos Complexos da Penha e do Alemão.

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA****GAESP/RJ**

O corpo técnico participante acompanhou a realização da perícia em todos os 121 cadáveres, assegurando a observância dos protocolos técnicos e científicos aplicáveis. Foram realizados exames necroscópicos completos, com coleta de vestígios biológicos, análise de vestígios materiais e registro fotográfico dos achados, de modo a garantir a integridade das evidências e a confiabilidade dos resultados.

Além disso, a equipe prestou suporte especializado na sistematização dos dados periciais, contribuindo para a elaboração de relatórios técnicos detalhados e para o fortalecimento da investigação criminal. Essa atuação reforça o compromisso institucional com a autonomia das perícias e com a transparência das apurações relacionadas à letalidade policial.

No que se refere aos itens *f* e *g*, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Ordem Conjunta de Serviço nº 001/2025, firmada em 16/06/2025 entre GAESP, CSI, CII, CAOPJIPE, CAOPCRIM, GATE, promoveu a unificação dos protocolos operacionais relativos às providências iniciais em investigações que envolvam agentes de segurança pública em crimes dolosos contra a vida ou em outros crimes dolosos com resultado morte, bem como em casos de violações graves ou sistemáticas de direitos fundamentais, de modo a assegurar o integral cumprimento da decisão do STF na ADPF nº 635.

No âmbito deste Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública, foi estabelecido regime de plantão contínuo e ininterrupto, sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados, para atendimento das demandas relacionadas ao controle externo das polícias do Estado do Rio de Janeiro. Tal regime se aplica, notadamente, nos casos em que haja suspeita de envolvimento de agentes dos órgãos de segurança pública na prática de infração penal, no contexto de operações policiais, em conformidade com o decidido pelo STF no bojo da ADPF nº 635.

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA****GAESP/RJ**

A seguir, apresentam-se os dados consolidados referentes à atuação do Plantão de Monitoramento de Operações Policiais, desde a recriação do GAESP em 3 de fevereiro de 2025, nos termos da Resolução GPGJ nº 2.673.

 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA	1º QUADRIMESTRE	2º Quadrimestre	3º Trimestre	TOTAL 2025
Comunicações PMERJ	251	240	140	631
Comunicações PCERJ	70	53	35	158
NF's instauradas pelo Plantão	116	125	48	289

Para além das providências já implementadas, impõe-se reconhecer que o cumprimento das determinações estabelecidas na ADPF nº 635 configura processo contínuo e progressivo, que demanda o permanente aperfeiçoamento das práticas institucionais, o fortalecimento da atuação interinstitucional e o compromisso constante com a promoção e a defesa dos direitos fundamentais.

Nesse contexto, o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP) reafirma seu compromisso de manter o monitoramento ativo das medidas adotadas, promover os ajustes que se mostrarem necessários e ampliar iniciativas voltadas à efetiva implementação da decisão proferida pelo STF, contribuindo para a consolidação de uma política de segurança pública mais justa, transparente e eficiente.

Por fim, este Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP) coloca-se à disposição de V. Exa. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA

GAESP/RJ

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2026

FABIO CORREA DE
MATOS
SOUZA:02180887795

Assinado de forma digital por
FABIO CORREA DE MATOS
SOUZA:02180887795
Dados: 2026.01.13 15:50:18 -03'00'

FABIO CORRÊA DE MATOS SOUZA

Promotor de Justiça
Coordenador do GAESP



OFÍCIO

Ofício GPGJ nº 1.621

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2025

Referência: Ofício nº 66/2025/ENASP

Senhor Conselheiro,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para, em resposta ao ofício em epígrafe, encaminhar a Vossa Excelência cópia do relatório técnico elaborado pelo Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (GAESP/MPRJ), bem como da Ordem Conjunta de Serviço nº 001/2025 e do Termo de adesão à Ordem Conjunta de Serviço nº 001/2025 nele mencionados.

Sem mais, valho-me do ensejo para renovar minhas expressões de estima e consideração.

Antonio José Campos Moreira
Procurador-Geral de Justiça

Excelentíssimo Senhor
Doutor **ANTÔNIO EDÍLIO MAGALHÃES TEIXEIRA**
Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNMP-PRESI nº 176/2025



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA, Procurador-Geral de Justiça**, em 15/10/2025, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4890224** e o código CRC **39993B2E**.